

1. **Processo n.:** RLA-15/00337703
2. **Assunto:** Auditoria Ordinária sobre as obras de reforma geral da EEB Ivo Silveira, no município de Palhoça - Contrato n. 55/2014 e Termo de Sub-Rogação 7/2015
3. **Responsáveis:** André Luis Sabi e Eduardo Deschamps
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Educação
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Decisão n.:** 0674/2016

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar, com fundamento no art. 1º, XII, 36, §1º, da Lei Complementar n. 202/00, o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e, para que a **Secretaria de Estado da Educação**, adote as providências necessárias com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca do constatado na Auditoria Ordinária sobre as obras de reforma geral da EEB Ivo Silveira, no município de Palhoça - Contrato n. 55/2014 e Termo de Sub-Rogação 7/2015, relativamente às restrições a seguir:

6.1.1. A dedução do valor pago indevidamente atinente aos serviços de cobertura com telhas zincadas, tipo sanduíche, que não foram executados, nas medições vincendas (item 2.3 do **Relatório DLC n. 515/2015**);

6.1.2. A correção dos quantitativos dos serviços como instalações elétricas, pavimentação, pintura, forro, etc., previstos inicialmente, pois devido a diminuição da área existente, esses itens também sofreram redução (item 2.3 do Relatório DLC).

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação.

7. **Ata n.:** 59/2016

8. **Data da Sessão:** 29/08/2016 - Ordinária

9. **Especificação do quorum:**

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Cesar Filomeno Fontes (Relator), Wilson Rogério Wandall, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem

10. **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

11. **Audidores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi



LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente



CESAR FILOMENO FONTES  
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS GALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC




ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
SECRETARIA GERAL



## CERTIDÃO

Certifico que foi constatado, nesta data, erro de numeração nos autos de n. RLA-15/00337703, sendo que nesta Secretaria Geral procedeu-se a numeração de folha para fazer constar nos presentes autos - folha de nº 203A, que se encontra entre as folhas 203 e 204, em virtude da ausência de numeração no momento de sua juntada aos autos. A opção pela numeração com letras decorre da existência nos autos de peças processuais e documentos que fazem remissão a outras peças processuais, sendo que a renumeração dos autos afetaria tais remissões. E, para constar, eu, Francisco Luiz Ferreira Filho, Secretário Geral, mandei lavrar a presente certidão, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO  
Secretário Geral